

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MEU CÃO MINHA MÃO

1. **Data, hora e local:** Em 07 de julho de 2023, às 10:00 horas, na Rua Ajuricaba n. 492, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23.520-410.

2. **Fundadores:** Compareceram **Mônada Guimarães Ferreira**, brasileira, casada, adestradora comportamental de animais, portadora do RG 09632805-9 DIC-RJ e do CPF 025.400.847-02, residente na Rua Alberto de Campos 77/504, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ; **Deise Mantuano Palermo**, brasileira, casada, atriz, portadora do RG 06480000-6 DIC-RJ e do CPF 933.772.907-53, residente na Rua Alberto de Campos 77/504, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ; **Aline Bastos Carvalho de Oliveira**, brasileira, solteira, veterinária, portadora do RG 11736499-2 DIC-RJ e do CPF 083.184.757-39, residente na Rua Belfort Roxo 351/1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ; **Monike Brandão Reis**, brasileira, solteira, agente autônoma, portadora do RG 10340090-9 DIC-RJ e do CPF 091.001.127-39, residente na Rua Pedro Bolato 65/202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ; **Selva Estela Gonzalez Marum**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 10163015-3 SSP-SP do CPF 058.035.068-18, residente na 813 Cumberland Avenue, Syracuse, Nova York, Estados Unidos; e **Sophie Sheyla Farhi**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG 3034703-3 IFP-RJ e do CPF 373.022.237-04, residente na Rua Alberto de Campos 117/101, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ.

3. **Mesa:** Presidente: Mônada Guimarães Ferreira e Secretária: Deise Mantuano Palermo

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Aprovação da criação da associação Meu Cão Minha Mão, e da redação do Estatuto. (ii) Eleição da Diretoria. (iii) Eleição do Conselho Fiscal.

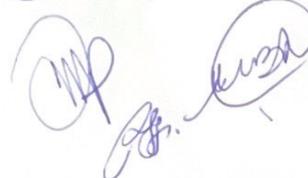
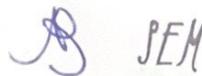
5. **Deliberações:** Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Aprovação da criação da associação Meu Cão Minha Mão e da redação do Estatuto: Iniciando-se os trabalhos, a Sra. Presidente destacou a importância da criação da organização, e pôs em votação a decisão de criação da associação Meu Cão Minha Mão, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Continuando os trabalhos, a Sra. Presidente submeteu o projeto do Estatuto Social à apreciação e discussão pela Assembleia. Em seguida, o pôs em votação, tendo o estatuto sido aprovado por unanimidade, tendo a redação que segue anexa a esta ata.

5.2. Eleição da Diretoria: Por unanimidade, foram eleitas Mônada Guimarães Ferreira, já qualificada, como Presidente; Deise Mantuano Palermo, já qualificada, como Diretora; Aline Bastos Carvalho de Oliveira, já qualificada, como Diretora; e Monike Brandão Reis, já qualificada, como Diretora, todas tomando posse neste ato para o mandato que se inicia em 07/07/2023 e terminará em 06/07/2026.

Declaração de Desimpedimento: Para fins de cumprimento de exigências legais, os administradores eleitos e designados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da associação, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

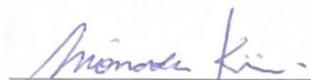
5.3. Eleição do Conselho Fiscal: Por unanimidade, foram eleitas Selva Estela Gonzalez Marum e Sophie Sheyla Farhi, já qualificadas, como membros do Conselho Fiscal, tomando posse neste ato

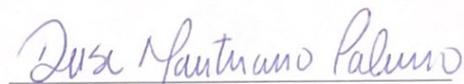


para o mandato que se inicia em 07/07/2023 e terminará em 06/07/2026. Por unanimidade, foi decidido que o terceiro cargo do conselho fiscal permanecerá vacante até futura oportunidade.

6. Encerramento e Lavratura: Ninguém mais tendo se manifestado sobre assuntos outros, a Sra. Presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e votada, foi aprovada pela totalidade dos presentes.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Mônada Guimarães Ferreira
Presidente da Assembleia


Deise Mantuano Palermo
Secretária da Assembleia

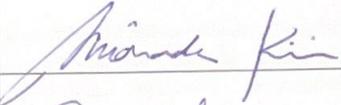
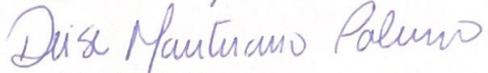
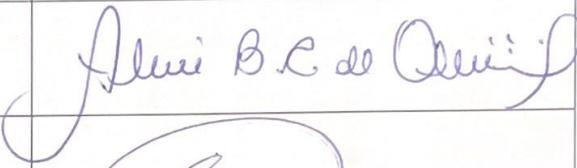




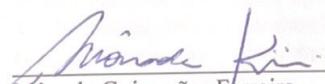
SEM

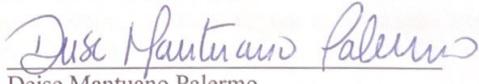


ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MEU CÃO MINHA MÃO
LISTA DE PRESENÇA

	Nome	Assinatura
1	Mônada Guimarães Ferreira	
2	Deise Mantuano Palermo	
3	Aline Bastos Carvalho de Oliveira	
4	Monike Brandão Reis	
5	Selva Estela Gonzalez Marum	
6	Sophie Sheyla Farhi	

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Mônada Guimarães Ferreira
Presidente da Assembleia


Deise Mantuano Palermo
Secretária da Assembleia



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO MEU CÃO MINHA MÃO**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação Meu Cão Minha Mão, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem sua sede, foro e administração na Rua Ajuricaba n. 492, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23.520-410.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO unir a necessidade dos cães abandonados, em situação de rua, onde a sociedade desamparou-os, junto a uma outra demanda, qual seja, crianças com deficiência física, promovendo o encontro dessas duas necessidades, de forma à atender, inicialmente, essas crianças, e, posteriormente, abranger adultos e idosos, nesta mesma situação. Isto será realizado através do recurso de um cão treinado para apoio físico e emocional, que irá atender todas as necessidades cotidianas, sendo a extensão de suas mãos.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I. Promover a assistência veterinária.

II. Promover a assistência social.

III. Realizar, incentivar e custear pesquisas em suas áreas de atuação.

IV. Promover a educação e desenvolvimento comunitário.

V. Desenvolver, executar e apoiar projetos em todas as suas áreas de atuação.

VI. Promover cursos, seminários, workshops, estágios, palestras e outras formas de educação não formal, voltado as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.

VII. Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, incluindo editais públicos.

VIII. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

IX. Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.

X. Promover o voluntariado.

XI. Desenvolver atividades que promovam a sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO e das entidades do Terceiro Setor.

XII. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro – À ASSOCIAÇÃO é vedado qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.



Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO:

- I. Não fará qualquer discriminação de atendimento.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas naturais ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleito;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. Colaborar com os órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da ASSOCIAÇÃO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da ASSOCIAÇÃO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução, liquidação ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração da ASSOCIAÇÃO, sendo composta pelo Presidente e por até mais três diretores sem designação específica.

Artigo 19 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

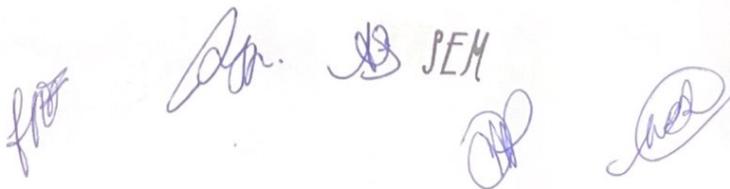
- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;
- VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar a ASSOCIAÇÃO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- III. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 23 – Compete aos demais Diretores sem designação específica auxiliarem o Presidente e o substituir em suas ausências e impedimentos.

The bottom of the page features five handwritten signatures in blue ink. From left to right: a signature that appears to be 'f...'; a signature that appears to be 'A...'; a signature that appears to be 'J...'; a signature that appears to be 'JEM'; and a signature that appears to be 'M...'. The signatures are written in a cursive style.

Artigo 24 - Todos os documentos emitidos em nome da ASSOCIAÇÃO, incluindo cheques e demais serviços bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador designado.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é um órgão constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 – Constituem fontes de recursos da ASSOCIAÇÃO:

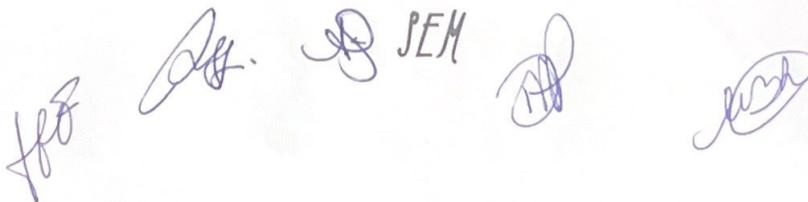
- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos da ASSOCIAÇÃO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO se compromete a realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 29 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 30 – No caso de dissolução e/ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.



Artigo 31 - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO coincide com o ano civil.

Artigo 32 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

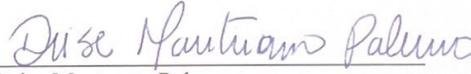
Artigo 33 – A ASSOCIAÇÃO será dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Mônica Guimarães Ferreira
Presidente da Assembleia


Deise Mantuano Palermo
Secretária da Assembleia

Visto Advogado: _____
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)



